

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KILATE I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de Administradora do **KILATE I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.796.714/0001-16 ("FUNDO"), pelo presente instrumento, **RESOLVE**, nos termos da Instrução CVM nº 555/14, alterar os dispositivos do regulamento do **FUNDO**, independente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, uma vez que o **FUNDO** não possui cotista, alterar o Regulamento especialmente para: (i) modificar a denominação social do **FUNDO** para "**SPARTA VX - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**" e (ii) alterar o inteiro teor do Regulamento reformulando os artigos e parágrafos, adequando aos novos padrões da administradora e nova estrutura do **FUNDO**.

Fica autorizado o Sr. Oficial do 8º Tabelião de Notas da Capital – São Paulo/SP a promover a devida averbação deste instrumento à margem do registro nº 1.405.450.

Em decorrência da alteração acima, fica consolidado o regulamento do **FUNDO**, que passa a vigorar a partir da data de protocolo na CVM, nos termos do art. 7 da Instrução CVM nº 555/14, com a redação constante do Anexo I.

O presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, será averbado no 8º Tabelião de Notas da Capital – São Paulo/SP.

São Paulo, 23 de maio de 2017.



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Administradora do
KILATE I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Gleyson dos Santos
CPF: 077.467.308-76

Testemunhas:

1. 

Nome: Carolina Olo Paulino
RG: RG 54.068.756-X
CPF/MF: CPF 390.180.798-55

2. 

Nome: Sandra Aparecida Gome
RG: RG 28.191.920-3 SSP/SF
CPF/MF: CPF 268.621.788-06

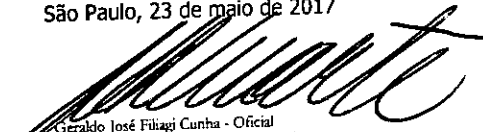


Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
R\$ 97,93 Protocolado e prenotado sob o n. **1.432.225** em
R\$ 27,93 **23/05/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 19,03 sob o n. **1.432.225**, em títulos e documentos.
R\$ 5,23 Averbado à margem do registro n.
R\$ 6,69 **1402101/17/03/2016**
São Paulo, 23 de maio de 2017

Total R\$ 163,53
Selos e taxas
Recolhidos p/verba


Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto

01/05/2017 09:10:00
R\$ 163,53
R\$ 163,53

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1432225
MICROFILME N.º

ANEXO I - REGULAMENTO CONSOLIDADO



REGULAMENTO DO SPARTA VX - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N. 1432225

CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1º - O SPARTA VX - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555/14"), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de único investidor, considerado Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM 539/13") e posteriores alterações, doravante denominado ("Cotista").

Parágrafo Único - Conforme faculta a legislação vigente, o FUNDO não elaborará prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seu Cotista através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, crédito e renda variável.

Parágrafo Segundo - O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

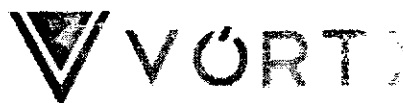
Artigo 4º - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

REGULAMENTO DO SPARTA VX - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1432225
MICROFILME N.º

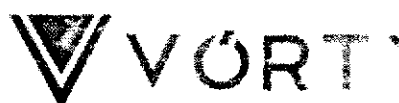
2

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)	
	1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados no item (1)	0%	100%
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%
6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	0%
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	45%
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	45%
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9).	0%	100%
11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	45%
12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	100%
13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (15), (16) E (18) abaixo.	0%	100%



REGULAMENTO DO SPARTA VX - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.	0%	20%	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> 8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MICROFILME N.º 1432225 </div>	
15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.	0%	100%		
16) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações, administrados pela ADMINISTRADORA ou empresas a ela ligadas.	0%	100%		
17) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII.	0%	100%		
18) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	100%		
19) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI.	0%	100%		
20) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não -Padronizados- FIC-FIDC-NP.	0%	100%		
21) Ativos financeiros, objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da I CVM 555/14.	0%	100%		
22) Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações - FIC FIP.	0%	100%		
23) Cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes - FMIEE.	VEDADO			
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS			(% do Patrimônio do Fundo)	
			Mín.	Máx.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?			NÃO	
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.			0%	100 %
1.2) Alavancagem.			0%	100 %



REGULAMENTO DO SPARTA VX - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

8- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1432225
MICROFINANÇAS

2) Limite de margem requerida mais margem potencial.	0%	100%	
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	100%	
LIMITES POR EMISSOR	MÍN.	MÁX.	
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	100%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	100%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	100%	
5) Cotas de Fundos de Investimento exceto cotas de fundos de investimento, descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0%	100%	
6) Pessoa natural.	0%	100%	
7) Ações, bonus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou autorização pela CVM.	0%	100%	
8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	100%	
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações.	0%	100%	
10) Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa".	0%	40%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	Mín.	MÁX.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	100%	100%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas.	0%	100%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		



REGULAMENTO DO SPARTA VX - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE	
LIMITES INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.
Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	0%
OUTRAS ESTRATÉGIAS		
Day trade	PERMITE	
Operações a descoberto	VEDADO	
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO	
Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	VEDADO	
Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem	PERMITE	

Artigo 5º – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único – Os ativos financeiros do FUNDO, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na ICVM 555/14.

Artigo 6º – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 7º – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e
- Sem prejuízo do previsto na alínea “(a)” acima, caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Artigo 8º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º - O FUNDO é administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 9º andar, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") HL73EA.00000.LE.076.

Parágrafo Segundo - A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela REAG GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.606.232/0001-53, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar, cj. 1702, Jardim Paulistano, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 13.327, de 11 de outubro de 2013, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, doravante denominado GESTORA.

Parágrafo Terceiro - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO e escrituração de valores mobiliários é realizada pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores

mobiliários e escrituração de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016, e nº 15.382 de 7 de dezembro de 2016, respectivamente doravante denominado CUSTODIANTE ou ESCRITURADOR, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição do Cotista no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 10 - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O valor referente a taxa de administração acima mencionada será atribuída à ADMINISTRADORA e à GESTORA de acordo com o pactuado em Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento entre elas celebrado, corrigidos anualmente pelo IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não considerados como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da taxa de administração.

Artigo 11 - O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO possui taxa de performance, a ser paga à GESTORA, correspondente a 20% (quinze por cento) da valorização dos ativos financeiros do FUNDO que excederem a 100% (cem por cento) do CDI – Certificados de Depósito Interfinanceiros, divulgado pela CETIP, Extra-Grupo, apurada de acordo com os Parágrafos abaixo, já descontadas todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração disposta no Artigo 10, acima.

REGULAMENTO DO SPARTA VX - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Parágrafo Segundo – A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos, e calculada individualmente com base na variação positiva do conjunto de ativos financeiros do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Não há cobrança de taxa de performance quando os ativos financeiros do FUNDO, na data base respectiva for inferior ao valor dos ativos financeiros do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO.

Parágrafo Quarto – As datas base para efeito de aferição de taxa de performance a ser efetivamente paga corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

Parágrafo Quinto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa aos ativos financeiros do FUNDO, em cada data base, será considerada como início do período a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – No caso de aquisição de ativos financeiros posterior à última data base, a taxa de performance será apurada no período decorrido entre a data de aquisição dos ativos financeiros e a da apuração da taxa de performance.

Parágrafo Sétimo – Em caso de venda de ativo financeiro, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada ativo financeiro corresponderá à data de venda. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base no valor do ativo financeiro vendido.

Parágrafo Oitavo – A taxa de performance será paga à GESTORA até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração.

Artigo 12 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao Cotista;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

REGULAMENTO DO SPARTA VX - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** – as taxas de administração e de performance;
- XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações do Cotista.

Parágrafo Primeiro – As cotas do Fundo serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“ICVM 476/09”) e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotista do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (“Cota de Fechamento”).

Artigo 14 – As cotas do FUNDO podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou (vii) mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Parágrafo Primeiro – A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na ICVM 555/14, devendo o cedente solicitar e encaminhar a ADMINISTRADORA toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo Segundo – As cotas do FUNDO não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Artigo 15 – O patrimônio inicial do FUNDO na primeira emissão será formado de, no mínimo, 1 (uma) cota, e no máximo, 30.000 (trinta mil) cotas. As cotas do FUNDO possuem valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data das integralizações, considerando a totalidade das cotas da primeira emissão.

Parágrafo Único – O prazo para subscrição das cotas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da respectiva distribuição de cotas, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

Artigo 16 – O FUNDO poderá realizar amortizações de cotas no máximo 1 (uma) vez por ano, mediante aprovação prévia em assembleia geral de cotista, convocada para o respectivo fim. O pagamento das amortizações das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na assembleia geral que deliberar sobre as amortizações, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

Artigo 17 – As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), CETIP S.A. – Mercados Organizados ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do FUNDO; e

II - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA.

Artigo 18 – Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de cotista.

Parágrafo Primeiro - No caso do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo de duração do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotista, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeito os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro e Segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO ao Cotista, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

I - O resgate das cotas seja realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas, observado o Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA.

REGULAMENTO DO SPARTA VX - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Parágrafo Quarto - Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, o pagamento do resgate das cotas ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

Artigo 19 - O FUNDO poderá emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de cotista que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

Parágrafo Primeiro - Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota de fechamento do próprio dia da integralização, observado o Parágrafo Terceiro do Artigo 13, acima.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da assembleia geral de cotista deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do FUNDO, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos artigos 111 ou 113 da ICVM 555/14.

Parágrafo Segundo - Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia geral de cotista for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTA

Artigo 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotista deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

REGULAMENTO DO SPARTA VX - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

VII - a alteração deste Regulamento; e

VIII - autorizar a Gestora, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença do Cotista supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral o Cotista do FUNDO inscrito no registro de Cotista na data da convocação da Assembleia, seu representante legal ou procurador legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 21 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de SETEMBRO de cada ano.

Artigo 22 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

REGULAMENTO DO SPARTA VX - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

14

Artigo 23 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e o Cotista do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 24 - As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA www.vortexbr.com, informações aos cotistas.

Artigo 25 – As informações ou documentos relacionados ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, via website da ADMINISTRADORA (www.vortexbr.com) ou via correio eletrônico.

Artigo 26 - Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, o Cotista poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio: Ouvidoria-Vórtx DTVM Ltda.: telefone 08008870456 ou pelo e-mail: ouvidoria@vortexbr.com, em dias úteis, das 9h às 18h; website www.vortexbr.com ou correspondência para Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, São Paulo – SP, CEP 01452-000 e pelo e-mail admfundos@vortexbr.com.

São Paulo, 23 de maio de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

RECEPCAO DE AVERBAÇÃO

1432225

A) ~~CONFERRIR AS PARTES -~~

SÃO OS MESMOS

ALTERAÇÃO DE PARTES OU DE DENOMINAÇÃO

1º CONFERENTE _____

2º CONFERENTE _____

B) INDICAR O NUMERO DO REGISTRO PRINCIPAL

Nº 1402101 E DATA 17/03/16

1º CONFERENTE _____

2º CONFERENTE _____

C) BASE DE CALCULO PARA REGISTRO

SEM VALOR, PAGINAS E VIAS

SEM VALOR, MINIMO NA TABELA (prorrogação de prazo)

VALOR A SER COBRADO _____

1º CONFERENTE _____

2º CONFERENTE _____